



**DECRETO N.º 896/2013**

**“Regulamenta a concessão dos benefícios previstos na Lei nº 669 de 17 de março de 2009, e dá outras providências”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** que, a Lei n.º 669 de 17 de março de 2009 estabelece benefícios financeiros aos estudantes de Holambra para que possam custear seu transporte às cidades vizinhas onde se localizam as faculdades em que estudem;

**CONSIDERANDO** que, os benefícios estabelecidos na Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, têm caráter social inclusive estando sua concessão, o cadastramento, e o controle dos beneficiários, vinculados ao Departamento de Promoção Social, conforme art. 5º, da Lei n.º 669 de 17 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** que, há necessidade de que seja disciplinada a concessão do benefício de forma a atender à população mais carente;

**CONSIDERANDO** que, a lei não especifica os limites sociais para a concessão do benefício e também não estabelece as formas de controle;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** A concessão dos benefícios estabelecidos pela Lei n.º 669 de 17 de março de 2009, ficam condicionados ao cumprimento pelos interessados do disposto no art. 2º, da referida lei, e também dos seguintes requisitos de controle sócio econômico, devendo:

- I – Possuir renda familiar *per capita* de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II – Residir no Município por no mínimo 2 (dois) anos;
- III – Comprovar domicílio e residência no Município, através de documento hábil a tanto e seu nome; (ex. contas de água, energia, telefone, entre outros).

**§1º.** Para comprovação do requisito exigido no inciso I do presente Decreto os interessados deverão ser submetidos à avaliação socioeconômica, pelo Departamento de Promoção Social do Município, que deverá emitir o respectivo relatório socioeconômico indicando a condição do beneficiário, devendo apresentar:



**Continuação do Decreto n.º 896/2013.**

- a) comprovante de renda, como p. ex. recibo de pagamento, declaração de empregador, Carteira de Trabalho, declaração de trabalho autônomo com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda pessoa física ou jurídica, se o caso, entre outros hábeis a tanto;
- b) comprovantes de despesas tais como aluguel, pensão alimentícia, entre outros;
- c) declaração de que se trata de arrimo de família, se o caso.

**§2º.** Para comprovação do requisito exigido no inciso II do presente Decreto os interessados poderão apresentar contas de água, energia, telefone, entre outros documentos hábeis à comprovação.

**§3º.** Para comprovação do requisito exigido no inciso II do presente Decreto os interessados poderão apresentar contas de água, energia, telefone, entre outros documentos hábeis à comprovação.

**§4º.** A Diretoria de Promoção Social fica responsável por zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** Os benefícios regulamentados pelo presente Decreto serão suportados por verbas próprias do orçamento, ficando limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por beneficiário.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de Junho de 2013.

  
**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

  
**CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo